



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 20.826.530,95 (vinte milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para suplementar as dotações de despesas de obras de pavimentações urbanas e rurais, conforme plano de trabalhos aprovados e convênios formalizados números 1972 e 1973/25 da Secretária de Estado e Cidades-SECID e 765/2025 do Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

A justificativa sustenta que o crédito se faz necessário para ajustar o orçamento do município.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 230** de 14 de janeiro de 2026.



ANDRÉ LIRA
Relator CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: d00b563eb2ca0101dfce3a8b6ee0025c0010ec77af8425367122afbd595fceb0
Link de validação: <https://valida.ae/a0bab4547c891aefbd360a0b864d6db61b3e3287a49f290d8?sv>





III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 230 de 14 de janeiro de 20256**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 26 de janeiro de 2026.


André Lira
Data 30/01/2026 16:50
#36aed236fac611f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR


José Heleno Milhome
Data 27/01/2026 18:10
#36b8f33dfac611f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO


Paulo Zaquette
Data 29/01/2026 20:32
#36d01a19fac611f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO


Lucas Bortoluzzi
Data 27/01/2026 11:19
#36c6063cfac611f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

